

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000882/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070172/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.012075/2015-01
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

JOHN DEERE BRASIL LTDA, CNPJ n. 89.674.782/0010-49, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EDISON LUIS HAUSER ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, com abrangência territorial em Catalão/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR SALARIAL MÍNIMO GARANTIDO

Quando da admissão, nenhum empregado da John Deere Brasil Ltda., excetuando-se cotistas e bolsistas, na Unidade de Catalão, GO, poderá receber valor inferior a R\$ 1.376,00 (hum mil trezentos e setenta e seis reais) por mês e quando da efetivação, após 3 (três) meses, o salário de R\$ 1.427,00 (hum mil quatrocentos e vinte e sete reais) mensais.

Parágrafo Único: A presente condição não se aplica aos menores aprendizes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Para todos os empregados denominados Salaried, em 01 de maio de 2015, será concedido um reajuste salarial de 6% (seis por cento). Em 1º de setembro de 2015, será concedido um reajuste adicional, que aplicado sobre os 6% completará reajuste total de 8,34% (oito virgula oitenta e quatro por cento) para os funcionários salaried do grade 1 até o grade 07 (inclusive), ficando então como base para a próxima negociação.

Para todos os funcionários denominados wage, em 01 de dezembro de 2015, será concedido um reajuste salarial de 8,34%.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes serão aplicados para todos os empregados admitidos até 30 de abril de 2015.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensados todos os reajustes salariais concedidos espontaneamente no período revisando.

Parágrafo Terceiro: O reajuste de que trata o caput da presente cláusula não se aplica aos menores aprendizes.

Parágrafo Quarto: As diferenças remuneratórias decorrentes do estabelecido no caput da presente cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês de setembro de 2015 para os funcionários denominados salaried

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - BONIFICAÇÃO ADICIONAL

A John Deere Brasil Ltda. pagará no dia 30 de setembro de 2015, à todos os empregados denominados wage, em caráter excepcional, em uma única vez, um abono no valor de R\$ 1.160,00 (Hum mil cento e sessenta reais) como parcela indenizatória.

Parágrafo Primeiro: O abono de que trata o caput da presente cláusula é de natureza indenizatória, sem caráter remuneratório, nos termos em que autoriza a autonomia privada coletiva, conforme art. 7º, XXVI, da CF/88, e a jurisprudência trabalhista consolidada de acordo com a OJ 346 da SDI-I do TST.

Parágrafo Segundo: A bonificação estabelecida pela presente cláusula será paga de maneira proporcional para os empregados admitidos entre os dias 1º de maio de 2014 até 30 de abril de 2015.

Parágrafo Terceiro: A bonificação estabelecida pela presente cláusula será paga de maneira proporcional para os funcionários rescindidos após a data-base, respeitando a proporção de 1/7 (um sete avos) por mês trabalhado até Dezembro/2015.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias de segunda a sábado, exceto as de feriados (que possuem condição especial), serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A John Deere Brasil Ltda. concederá um adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) sobre o salário contratual do trabalhador por quinquênio de serviço prestado pelo empregado à John Deere Brasil Ltda. Unidade de Catalão.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE CUSTO ESTUDANTE

Para os empregados admitidos até 1º de março de 2015 que recebam até 5 (cinco) salários mínimos nacionais e que estejam matriculados e frequentando aulas em estabelecimento de ensino oficial, a John Deere Brasil Ltda. concederá uma ajuda de custo não integrante em seus salários, equivalente a R\$ 1.559,42 (Um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), que será paga em 2 (duas) parcelas de R\$ 779,71 (setecentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos) cada, sendo paga a primeira na folha de pagamento do mês de outubro de 2015 e a última na folha de pagamento do mês de dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos ficam condicionados à apresentação da declaração de matrícula e frequência plena às aulas pelo trabalhador beneficiado, em até 20 dias antes da data estabelecida para o pagamento do benefício;

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após 1º de março de 2015 e até 1º de agosto de 2015, que preenchem as demais condições e requisitos estabelecidos na presente cláusula, farão jus apenas à segunda parcela deste benefício. Os funcionários admitidos após 1º de agosto de 2015 não farão jus a este benefício;

Parágrafo Terceiro: Os empregados que já recebem o auxílio educação, de acordo com a política de investimento em educação estabelecida pela John Deere Brasil Ltda., não farão jus ao benefício de que trata a presente cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores da John Deere Brasil Ltda. que recebem até o nível 7 (grade 07), inclusive, um auxílio alimentação no valor nominal de R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais) mensais, a partir de 1º de setembro de 2015, conforme descrito abaixo:

Parágrafo Primeiro: O auxílio alimentação será creditado, para todos os funcionários, em cartão magnético por instituição a ser definida por ambas as partes.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídos deste benefício os funcionários que recebem salários classificados acima do nível 7 (grade 07) bem como os aprendizes.

Parágrafo Terceiro: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE n.º 03, de 1º de março de 2012 (D.O.U. de 05 de março de 2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE n.º 08 de 16 de abril de 2002.

Parágrafo Quarto: excepcionalmente, a John Deere Brasil Ltda, pagará em uma única vez, em 30 de setembro de 2015, apenas aos empregados denominados wage, não incluídos neste pagamento os menores aprendizes, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) na forma de crédito do cartão de compras (vale card). A bonificação estabelecida pela presente cláusula será paga de maneira proporcional para os funcionários rescindidos após a data-base, respeitando a proporção de 1/7 (um sete avos) por mês trabalhado até Dezembro/2015.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Fica acordado o fornecimento de 2 (dois) vales transportes por dia útil para cada trabalhador que solicitar, por adequado requerimento à área de Recursos Humanos, esse benefício, bem como o respectivo desconto no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal.

Parágrafo Único: O vale transporte é de uso exclusivo do trabalhador que o solicitou, sendo que a venda ou cessão do vale transporte subsidiado pela John Deere Brasil Ltda, mesmo que gratuita, inclusive para familiar ou dependente, constituirá ato de improbidade, nos termos do artigo 482 da C.L.T..

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A John Deere Brasil Ltda. concederá auxílio funeral, o qual não terá natureza salarial, incluso na apólice de seguro de vida dos empregados, aos dependentes/representantes habilitados de empregado falecido, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A John Deere Brasil Ltda. concederá um auxílio creche para os filhos dos empregados (as) equivalente a 10% do piso salarial previsto na cláusula 3ª do presente acordo coletivo.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto no caput da presente cláusula será devido a partir do nascimento e se estenderá pelos 24 meses seguintes.

Parágrafo Segundo: O benefício será pago mediante apresentação da certidão de nascimento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

A John Deere Brasil Ltda. limitará em 90 (noventa) dias o período de contratação de empregados por prazo determinado, após este limite, permanecendo o vínculo do empregado, o contrato de trabalho será por prazo indeterminado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Quando a John Deere Brasil Ltda. dispensar o empregado por justa causa deverá fazer a comunicação por escrito, especificando o motivo da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Independentemente do período de trabalho na John Deere Brasil Ltda., pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho de empregado, somente será válido quando feito com a assistência do Sindicato, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - POSTOS DE TRABALHO OPERACIONAIS

A John Deere Brasil Ltda. manterá, até 31 de dezembro de 2015, os postos de trabalho correspondentes ao número de empregados operacionais denominados "wages" que não foram contemplados no acordo para suspensão de contratos de trabalho (lay off), registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº GO000751/2015, firmado com o Sindicato acordante. Estão excluídos desta condição as movimentações decorrentes de pedidos de desligamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CAFÉ DA MANHÃ

A John Deere Brasil Ltda. fornecerá diariamente aos seus empregados café da manhã, o qual não constituirá salário-utilidade (in natura) nem integrará o pagamento de qualquer outra verba, sendo que este deverá ser consumido fora da jornada normal de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DIÁRIA

Havendo necessidade de prorrogação da jornada diária por mais de 2 (duas) horas, a Empresa comunicará ao Sindicato e fornecerá gratuitamente alimentação aos empregados envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2014 a jornada semanal de trabalho passará a ser de 42 horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIAS FERIADOS

Quando houver feriados durante a semana, a John Deere Brasil Ltda. com a finalidade de estabilizar o sistema produtivo e maximizar o período de folga, em situação mais benéfica para os trabalhadores, poderá transferir a folga para o início ou final da semana.

Parágrafo Primeiro: A terça-feira de Carnaval, mesmo não sendo decretada como feriado em Lei Municipal, será considerada feriado por liberalidade da John Deere Brasil Ltda.. facultando à Empresa, a compensação prevista no caput da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Todavia, em qualquer situação, as compensações previstas na presente cláusula, somente serão efetivadas após prévio entendimento com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Para supressão do trabalho aos sábados, a jornada de segunda à sexta-feira será acrescida de 24 (vinte e quatro) minutos.

Parágrafo Único: Estabelecem as partes, com inteiro conhecimento de causa, que a jornada compensatória referida vigorará ainda que a atividade seja considerada insalubre ou em face do exercício de hora extra, sem que os acréscimos referidos no caput da presente cláusula sejam considerados como horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

Mediante acordo entre a John Deere Brasil Ltda. e a maioria simples dos respectivos empregados, poderá haver prorrogação de jornada ou ser suprimido total ou parcialmente o dia de trabalho, no estabelecimento ou em setores determinados, nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro, ou para compensar dia útil que ficar intercalado entre domingo e feriado.

Parágrafo Único: A compensação dos chamados "dias ponte" não serão administrados pelo sistema de banco de horas previsto na cláusula 26ª, sendo considerado falta ao trabalho o folgado e não compensado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADO EM SÁBADO

O sábado que for feriado não será utilizado para compensação de jornada, tendo as respectivas horas pagas de forma simples, como efetivamente trabalhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÕES TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA

O funcionário que integrar o novo Banco de Horas que iniciará em 1º de novembro de 2015, entrará no banco com 25 horas e 12 minutos positivos, já consideradas as horas referidas na cláusula 20ª, tempo esse que será computado como horas normais sem acréscimo nenhum, as quais poderão ser compensadas ou pagas da forma simples. Esta cláusula refere-se à compensação dos cinco meses que tem trigésimo primeiro dia. A compensação das horas do trigésimo primeiro dia acompanhará o período de compensação do banco de horas previsto na cláusula 26ª, alínea 02.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGUNDA-FEIRA E QUARTA-FEIRA DE CARNAVAL

A segunda-feira e quarta-feira de carnaval serão compensadas e estão consideradas no apontamento do saldo de horas previsto na cláusula 20ª.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o BANCO DE HORAS, conforme o disposto no Artigo 59 da C.L.T., bem como pelas condições que adiante seguem:

A compensação que regulamenta o presente banco de horas poderá ser aplicada tanto por meio da antecipação de horas de trabalho com folgas posteriores, como por meio de folgas antecipadas com a reposição das horas respectivas com trabalho, em data posterior, a critério da John Deere Brasil Ltda..

Limite para a Jornada Compensável

Na vigência do REGIME DE BANCO DE HORAS, a jornada individual de trabalho não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 horas diárias.

Período De Compensação

O período de compensação do BANCO DE HORAS inicia-se em 01 de novembro de 2015 e termina em 31 de outubro de 2016.

Horas a Crédito Do Trabalhador

As horas extras trabalhadas (crédito do trabalhador) e não compensadas até o término do período de 31 de outubro de 2015 e 31 de outubro de 2016 serão pagas pelo valor da hora normal.

Horas A Débito Do Trabalhador

As horas devidas pelo trabalhador (folgas gozadas) que não forem compensadas poderão ser exigidas pela John Deere Brasil Ltda. até o dia 31 de outubro de 2016.

Horas Extras laboradas em Domingos

Não integram o presente regime Banco de Horas as horas extras realizadas aos domingos. Estas, quando realizadas, serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento). O trabalho em sábados não descaracterizará o regime compensatório semanal previsto na cláusula 21ª.

Horas Extras Em Feriado

Integram o presente regime de Banco de Horas, mas deverão ser compensadas em dobro. No caso de pagamento, aplica-se o percentual de 100%, ressalvado o disposto na cláusula 16ª.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão integrar ao Banco de Horas dois sábados trabalhados por mês, havendo trabalhos extraordinários em mais de dois sábados, esses serão remunerados como hora extra, ficando estabelecido, ainda, que durante a vigência do presente regime de banco de horas, um sábado ao mês, pelo menos, deverá ser reservado para folga dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O adicional de 60% (sessenta por cento) das horas extraordinárias realizadas em dias úteis e em sábados, serão pagas mensalmente.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DO ESTUDANTE NO PERÍODO DE EXAMES FINAIS

Fica assegurado aos empregados estudantes do ensino fundamental e médio, matriculados em instituições de ensino oficial, a dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de exames finais, desde que comprovada a necessidade com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS

O trabalho em domingos e feriados, quando não compensados por repouso em outros dias úteis da semana imediatamente anteriores ou posteriores, será pago com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, ou seja, em dobro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A John Deere Brasil Ltda. concederá dispensa do trabalho sem prejuízo da remuneração, aos empregados que tiverem que se ausentar do serviço para requerer para si a expedição de documentos públicos, exclusivamente aqueles exigidos por lei. A licença será por até 4 (quatro) horas e no máximo 02 (duas) vezes ao ano, ficando o benefício condicionado à comprovação da necessidade através da apresentação do protocolo de encaminhamento ou do documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA ASSOCIADOS DO SINDICATO

Fica estabelecido como licença remunerada o período em que o associado do Sindicato participar de congressos, seminários, convenções e outros encontros de natureza sindical que não excederá a 10 (dez) dias anuais. Os pedidos de participação serão feitos pela entidade de representação profissional com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a definição do número de dispensados a critério da Empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com domingo, feriado, ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala de turnos de revezamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DA CIPA

A John Deere Brasil Ltda. deverá comunicar ao Sindicato, através de ofício, a data de eleição e da posse dos membros da CIPA, com 10 (dez) dias de antecedência.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DA SIPAT

A John Deere Brasil Ltda. comunicará com 30 (trinta) dias de antecedência ao Sindicato dos Trabalhadores, a data e o programa da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, bem como encaminhará ao mesmo uma cópia do relatório de atividades. Fica estabelecido o convite ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores para que participe das palestras realizadas durante o evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO E SEGURANÇA

No primeiro dia do contrato de trabalho, a John Deere Brasil Ltda. dará ao empregado conhecimento das áreas perigosas ou insalubres, informará os riscos dos eventuais agentes agressivos de seus postos de trabalho e fará o treinamento com os equipamentos de proteção e segurança do trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA PARA DIRIGENTE SINDICAL

A John Deere Brasil Ltda. concederá licença de até 01 (um) dia por mês a um membro da diretoria do Sindicato para que participe de reuniões convocadas pelo Presidente do Sindicato, sem prejuízo da remuneração. O Sindicato deverá comunicar à John Deere Brasil Ltda. da necessidade e a data da liberação com, no mínimo, 01 (uma) semana de antecedência.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TEMPO DE DURAÇÃO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

Fica assegurado aos representantes do Sindicato Profissional manter contatos com os empregados da Empresa, a fim de intensificar a sindicalização e divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, acordando as partes o critério abaixo para que a empresa abone o registro de jornada de trabalho dos empregados para participarem de atividades sindicais, no local de costume (ponto de ônibus nas cercanias da fábrica):

- a) até 30 (trinta) minutos por mês para atividades sindicais gerais;
- b) até 60 (sessenta) minutos por ano para assembleias quando da campanha salarial anual.

Parágrafo único: Os tempos supracitados não são cumulativos de um mês para o outro, sendo que períodos que exceder ao ora estabelecido, em qualquer das situações, serão suscetíveis de desconto na folha de pagamento dos respectivos empregados que se ausentarem em tempo superior na sua jornada de trabalho.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DE CAT

A John Deere Brasil Ltda. fornecerá ao Sindicato cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, relativo aos acidentes ocorridos na Empresa.

EDISON LUIS HAUSER
GERENTE
JOHN DEERE BRASIL LTDA

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL
ELETRICO DE CATALAO GOIAS